



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quinta-feira • 12 de Junho de 2025 • Ano XVI • Nº 1714

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Adjudicações	02 a 04
Atas	05 a 45
Homologações	46 a 49



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Adjudicações



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
PE022/2025

Às 15:15 horas do dia 10 de junho de 2025, após analisado o resultado do Pregão nº PE022/2025, referente ao Processo nº 154/2025, o prefeito, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Lote: 1

Descrição Lote: LOTE 01
Valor Estimado: 224.327,00
situação: Adjudicado

Aceito para: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO **pelo melhor lance** de R\$ 112.000,00

Eventos Lances Lote

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:15:09	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 112.000,00.

Lote: 2

Descrição Lote: LOTE 02
Valor Estimado: 149.753,00
situação: Adjudicado

Aceito para: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO **pelo melhor lance** de R\$ 88.900,00

Eventos Lances Lote

Evento	Data/Horário	Observação	^
--------	--------------	------------	---

Adjudicado	10/06/2025 15:15:19	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO , CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 88.900,00.
Lote: 3		
Descrição Lote: LOTE 03 Valor Estimado: 117.387,00 situação: Adjudicado		
Aceito para: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO pelo melhor lance de R\$ 67.000,00		
Eventos Lances Lote		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:15:30	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO , CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 67.000,00.
Lote: 4		
Descrição Lote: LOTE 04 Valor Estimado: 41.154,00 situação: Adjudicado		
Aceito para: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA pelo melhor lance de R\$ 23.314,00		
Eventos Lances Lote		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:15:53	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 17.406.286/0001-02, pelo melhor lance de R\$ 23.314,00.
Lote: 5		
Descrição Lote: LOTE 05 Valor Estimado: 1.012.908,00 situação: Adjudicado		
Aceito para: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA pelo melhor lance de R\$ 550.128,00		
Eventos Lances Lote		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:16:07	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.731.996/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 550.128,00.
Lote: 6		

Descrição Lote: LOTE 06
Valor Estimado: 399.881,00
situação: Adjudicado

Aceito para: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO **pelo melhor lance** de R\$ 237.800,00

Eventos Lances Lote

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:16:17	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO , CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 237.800,00.

Lote: 7

Descrição Lote: LOTE 07
Valor Estimado: 3.557.269,00
situação: Adjudicado

Aceito para: TOP VIDA HOSPITALAR LTDA **pelo melhor lance** de R\$ 2.199.839,00

Eventos Lances Lote

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:16:26	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: TOP VIDA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 05.780.395/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 2.199.839,00.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

◀ Voltar

🖨 Imprimir

^

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2025

Aos onze dias do mês de junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF sob o n 13.794.912.0001-24, com sede na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Centro, Baixa Grande/Ba - CEP 44.620, denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 - 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2025**, oriunda do **Processo Administrativo N.º 154/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL	MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTD		CNPJ	17.406.286/0001-02
ENDEREÇO	Avenida 2 de Agosto N.º 910 Bairro: Lagoa do Tió - Loteamento Alta Vitória		CEP:	44868-092
BAIRRO CENTRO –	CIDADE	IRECE	ESTADO	BAHIA
E-MAIL	mais_saudelicitacao@hotmail.com		TELEFONE	(74) 3641-0130 3641-0270
DADOS BANCÁRIOS	Conta Corrente: 114106-6 Agência: 0548-7 Banco: BANCO DO BRASIL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CATIA ERICA COSTA MARTINS		CPF: REPRESENTANTE LEGAL	880.157.265-49
			RG REPRESENTANTE LEGAL	0309384060

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para **QUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE-BA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DA SAÚDE, DA FARMACIA BÁSICA E DO HOSPITAL MILTON PAMPONET RIBEIRO.**

1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ **R\$ 23.314,00 (vinte e três mil, trezentos e quatorze reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, que é parte integrante deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	CLORPROMAZINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
2	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	SANTISA	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
3	FENITOINA , 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 5ML	AMP	500	CRISTALIA	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00
4	FENOBARBITAL, SODICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 2ML	AMP	500	CRISTALIA	R\$ 3,04	R\$ 1.520,00
5	FENTANIL 50 MG/ML C/ 10ML	AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 3,92	R\$ 392,00
6	FENTANIL 50 MG/ML C/ 2ML	AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 3,08	R\$ 308,00
7	FLUMAZENIL, 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 5ML	AMP	150	HIPOLABOR	R\$ 6,94	R\$ 1.041,00
8	HALOPERIDOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 1 ML	AMP	500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,68	R\$ 840,00
9	MIDAZOLAM 5MG/ML C/ 10ML	AMP	150	HIPOLABOR	R\$ 3,64	R\$ 546,00
10	MIDAZOLAM, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML C/ 5ML	AMP	150	HIPOLABOR	R\$ 2,66	R\$ 399,00
11	MORFINA, SULFATO SOLUÇÃO INJ. 10MG/ML C/ 1ML	AMP	800	HIPOLABOR	R\$ 2,52	R\$ 2.016,00
12	NALOXONA, CLORIDRATO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJ. C/ 1ML	AMP	300	HIPOLABOR	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
13	PETIDINA 50 MG/2ML	AMP	200	CRISTALIA	R\$ 1,40	R\$ 280,00
14	PROMETAZINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML C/ 2ML	AMP	2.000	HIPOLABOR	R\$ 3,57	R\$ 7.140,00
15	TRAMADOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML C/ 2ML	AMP	2.000	HIPOLABOR	R\$ 1,54	R\$ 3.080,00
Total do lote						RS 23.314,00

2.1 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.2.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipira/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BAIXA GRANDE/BA, 11 de junho de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 17.406.286/0001-02
FORNECEDOR/PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2025

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF sob o n 13.794.912.0001-24, com sede na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Centro, Baixa Grande/Ba - CEP 44.620, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 - 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2025**, oriunda do **Processo Administrativo N.º 154/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL	TOP VIDA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	CNPJ	05.780.395/0001-06
ENDEREÇO	Rua São José de Águas Claras, 51, Águas Claras	CEP:	41.311-430
BAIRRO CENTRO –	CIDA DE SALVADOR	ESTADO	BAHIA
E-MAIL	pedidosecotações@topvida-ba.com.br Licitacao@topvida-ba.com.br; licitacao3@topvida-ba.co.br	TELEFONE	(71) 3351-0226
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2976-9 CONTA CORRENTE: 121817-4		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Elenito Custódio Alves	CPF: REPRESENTANTE LEGAL	100.736.635-49
		RG REPRESENTANTE LEGAL	1.467.790-37 SSP/BA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para **QUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE-BA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DA SAÚDE, DA FARMACIA BÁSICA E DO HOSPITAL MILTON PAMPONET RIBEIRO.**

1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 2.199.839,00 (DOIS MILHÕES CENTO E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

Lote 7						
Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ACEBROFILINA 10MG/ML PEDIATRICO E ADULTO	FR	2000	BRAINFARM A	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00
2	ACICLOVIR 200MG	CP	15000	SANDOZ	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
3	ACICLOVIR CREME 50MG/G	TB	3000	CIMED	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00
4	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CP	100000	IMEC	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
5	ACIDO FÓLICO 5MG	CP	70000	HIPOLABOR	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00
6	ACIDO FOLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2MG/ML C/ 30ML. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	FR	3000	AIRELA	R\$ 3,59	R\$ 10.770,00
7	ÁCIDO FOLINICO 15MG	CP	6000	PRISTA FORMULAS	R\$ 1,11	R\$ 6.660,00
8	ALBENDAZOL 400MG	CP	10000	PRATI	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
9	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP	FR	4000	PRATI	R\$ 1,19	R\$ 4.760,00
10	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CP	12000	EMS	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
11	ALOPURINOL 100MG	CP	2000	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

12	AMBROXOL 15MG/5ML PEDIATRICO	FR	3000	FARMACE	R\$ 4,41	R\$ 13.230,00
13	AMBROXOL 30MG/5ML PEDIATRICO E ADULTO	FR	3000	NATIVITA	R\$ 4,36	R\$ 13.080,00
14	AMIODARONA 200MG	CP	1500 0	GEOLAB	R\$ 0,37	R\$ 5.550,00
15	AMOXICILINA + CALVULONATO 250MG/5ML+ 62,5/5ML 75ML	FR	2000	GSK	R\$ 23,53	R\$ 47.060,00
16	AMOXICILINA + CALVULONATO 500MG/125MG	CP	2400 0	EMS	R\$ 2,72	R\$ 65.280,00
17	AMOXICILINA 500MG	CA P	1000 00	PRATI	R\$ 0,35	R\$ 35.000,00
18	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ SUSP 60ML	FR	6000	EMS	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
19	ANLODIPINO 10MG	CP	6000 0	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
20	ANLODIPINO 5MG	CP	1500 00	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
21	ATENOLOL 25MG	CP	4000 0	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
22	ATENOLOL 50MG	CP	4000 0	EMS	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
23	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ SUSP	FR	4000	EMS	R\$ 25,00	R\$ 100.000,00
24	AZITROMICINA 500MG	CP	1500 0	PHARLAB	R\$ 3,24	R\$ 48.600,00
25	BACLOFENO 10MG	CP	5000	TEUTO	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI+ DILUENTE	AM P	5000	TEUTO	R\$ 7,18	R\$ 35.900,00
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI+DILUENTE	AM P	1000	TEUTO	R\$ 8,98	R\$ 8.980,00
28	BROMETO DE IPRATRÓPIO INALATÓRIO 0,25MG/ML	FR	2000	HIPOLABOR	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00
29	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL	FR	3000	EMS	R\$ 9,80	R\$ 29.400,00
30	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL	FR	1000	ACHE	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
31	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL	FR	500	EMS	R\$ 13,06	R\$ 6.530,00
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS	FR	2000	HIPOLABOR	R\$ 6,54	R\$ 13.080,00
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIR	FR	2000	BELFAR	R\$ 8,98	R\$ 17.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

	ONA SÓDICA-TIPO BUSCOPAN COMPOSTO					
34	CABONATO DE CÁLCIO+ COLECALCIFEROL 500MG+ 400UI	CP	8000 0	FITOWAY	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
35	CAPTOPRIL 25MG	CP	3000 0	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
36	CARVEDILOL 12,5MG	CP	2400 0	EMS	R\$ 0,14	R\$ 3.360,00
37	CARVEDILOL 25MG	CP	3000 0	EMS	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
38	CARVEDILOL 3,125MG	CP	2400 0	EMS	R\$ 0,14	R\$ 3.360,00
39	CARVEDILOL 6,25MG	CP	2400 0	CIMED	R\$ 0,14	R\$ 3.360,00
40	CEFALEXINA 500MG	CP	6000 0	TEUTO	R\$ 0,97	R\$ 58.200,00
41	CEFALEXINA 50MG/ML 60ML	FR	4000	TEUTO	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
42	CETOCONAZOL XAMPU 100ML	FR	500	NATIVITA	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
43	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	4000 0	PRATI	R\$ 0,41	R\$ 16.400,00
44	CLARITROMICINA 500MG	CP	5000	PHARLAB	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
45	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG .	CP	1000 0	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
46	COLAGENASE 0,6U/G 30G	TB	500	CRISTALIA	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
47	DEXAMETASONA 0,1% CREME	TB	4000	GREENPHAR MA	R\$ 2,20	R\$ 8.800,00
48	DEXAMETASONA 4MG	CP	1000 0	TEUTO	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
49	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML, FRASCO COM 120ML	FR	3000	FARMACE	R\$ 2,51	R\$ 7.530,00
50	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML XAROPE	FR	3000	NATULAB	R\$ 3,78	R\$ 11.340,00
51	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	CP	1500 0	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
52	DIGOXINA 0,25MG	CP	1000 0	PHARLAB	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
53	DIPIRONA 500MG	CP	1500 00	GREENPHAR MA	R\$ 0,18	R\$ 27.000,00
54	DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML FR. COM 10ML, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO	FR	3000	NATULAB	R\$ 1,98	R\$ 5.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

	COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.						
55	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE INALAÇÃO NASAL	FR	1000	CHIESI	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00	
56	DOMPERIDONA 1MG/ML	FR	600	COSMED	R\$ 9,90	R\$ 5.940,00	
57	DOXAZOSINA 2MG	CP	1000 0	EMS	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00	
58	ENALAPRIL 10MG	CP	5000 0	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00	
59	ENALAPRIL 20MG	CP	1500 00	1FARMA	R\$ 0,65	R\$ 97.500,00	
60	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	4000 0	GEOLAB	R\$ 0,32	R\$ 12.800,00	
61	ESTRIOL 1MG/G	TB	500	HIPOLABOR	R\$ 12,45	R\$ 6.225,00	
62	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG	CP	3000 0	BIOLAB	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00	
63	FENOTEROL 5MG/ML 20ML	FR	500	TEUTO	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00	
64	FENOXIMETILPENICILI NA POTÁSSIA 800.000UI	FR	500	SUPERA	R\$ 25,24	R\$ 12.620,00	
65	FLUCONAZOL 150MG	CP	5000	MEDQUIMIC A	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00	
66	FUROSEMIDA 40MG	CP	4000 0	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00	
67	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	1000 00	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00	
68	GLICLAZIDA 30MG	CP	9000 0	RANBAXY	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00	
69	GLICLAZIDA 60MG	CP	2000 0	RANBAXY	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

70	GUACO-MIKANIA GLOMERATA GLOMERATA SPRENG SOLUÇÃO ORAL SEM AÇUCAR	FR	3000	NATULAB	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
71	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	2000 00	CIMED	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
72	HIDROCORTISONA 1% CREME	TB	2000	TEUTO	R\$ 5,74	R\$ 11.480,00
73	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP	FR	3000	NATULAB	R\$ 2,38	R\$ 7.140,00
74	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	FR	3000	NATULAB	R\$ 4,01	R\$ 12.030,00
75	IBUPROFENO 600MG	CP	1400 00	VITAMEDIC	R\$ 0,29	R\$ 40.600,00
76	INSULINA GLARGINA 03ML	AM P	1000	BIOMM	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
50	INSULINA LISPRO 10ML	AM P	1000	ELI LILLY	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
78	INSULINA NPH 10ML	AM P	5000	NOVO NORDISK	R\$ 55,00	R\$ 275.000,00
79	INSULINA REGULAR 10ML	AM P	3000	NOVO NORDISK	R\$ 43,78	R\$ 131.340,00
80	ISSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	CP	5000	EMS	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
0	ITRACONAZOL 100MG	CP	1500 0	LEGRAND	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
82	IVERMECTINA 6MG	CP	6000	VITAMEDIC	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
83	LACTULOSE 667MG/ML	FR	2000	CIMED	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
84	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG+25MG	CP	5000	TEUTO	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
85	LEVODOPA+BENSERAZ IDA 100/50MG+25MG	CP	5000	ROCHE	R\$ 1,57	R\$ 7.850,00
86	LEVOTIROXINA 100MCG	CP	5000	MERCK	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
87	LEVOTIROXINA 50MCG	CP	5000	MERCK	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
88	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CP	1000 0	MERCK	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00
89	LIDOCAINA GEL 2%	TB	5000	PHARLAB	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
90	LORATADINA 10MG	CP	6000 0	CIMED	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
91	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	5000	AIRELA	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
92	LOSARTANA 50MG	CP	3000 00	MEDLEY	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
93	MEDROXIPROGESTERO NA SOLUÇÃO	AM P	3000	GERMED	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

	INJETAVEL 150MG/ML (TRIMESTRAL)					
94	METFORMINA 500MG	CP	5000 0	VITAMEDIC	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
95	METFORMINA 850MG	CP	2000 00	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00
96	METILDOPA 250MG	CP	1500 0	EMS	R\$ 0,43	R\$ 6.450,00
97	METOCLOPRAMIDA 10MG	CP	1500 0	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
98	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FR	3000	AIRELA	R\$ 1,75	R\$ 5.250,00
99	METOPROLOL 100MG	CP	5000	CIMED	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
100	METOPROLOL 25MG	CP	1000 0	BIOLAB	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
101	METOPROLOL 50MG	CP	2000 0	PHARLAB	R\$ 0,51	R\$ 10.200,00
102	METRONIDAZOL 100MG/G VAGINAL + APLICADORES	TB	5000	TEUTO	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
103	METRONIDAZOL 250MG	CP	5000 0	TEUTO	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
104	METRONIDAZOL 4% SUSP ORAL 100ML	FR	3000	BELFAR	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
105	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% + APLICADORES	TB	3000	BELFAR	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
106	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	TB	3000	PRATI	R\$ 4,18	R\$ 12.540,00
107	NIFEDIPINA 10MG	CP	3000 0	NEOQUIMIC A	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
108	NIFEDIPINA 20MG	CP	2000 0	BRAINFARM A	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
109	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML	FR	500	PRATI	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
110	NITROFURANTOINA 100MG	CP	1500 0	COSMED	R\$ 0,46	R\$ 6.900,00
111	NORETISTERONA + VAL. ESTRADIOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG+5MG (MENSAL)	AMP	4000	CIFARMA	R\$ 3,90	R\$ 15.600,00
112	NORETISTERONA 0,35MG	CP	1200 0	BIOLAB	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
113	OLEO DE GIRASSOL 100 ML	FR	500	NUTRIEX	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
114	OLEO MINERAL 100%	FR	2000	BELFAR	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
115	OMEPRAZOL 20MG	CP	1400 00	BELFAR	R\$ 0,09	R\$ 12.600,00
116	PALMITATO DE RETINOL 100.00UI/ML	FR	1000	FARMACAM	R\$ 19,90	R\$ 19.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

117	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	3000	FARMACE	R\$ 2,25	R\$ 6.750,00
118	PARACETAMOL 500MG	CP	1400 00	BELFAR	R\$ 0,10	R\$ 14.000,00
119	PERMETRINA 5% 50MG/G	FR	1500	NATIVITA	R\$ 12,80	R\$ 19.200,00
120	PREDNISOLONA SUSP 1MG/ML 120ML	FR	1000	PRATI	R\$ 14,31	R\$ 14.310,00
121	PREDNISOLONA SUSP 3MG/ML 60ML	FR	2000	VITAMEDIC	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
122	PREDNISONA 20MG	CP	4000 0	HIPOLABOR	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
123	PREDNISONA 5MG	CP	2000 0	HIPOLABOR	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
124	PROPRANOLOL 40MG	CP	3000 0	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
125	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	EN V	4000	NATULAB	R\$ 0,14	R\$ 560,00
126	SALBUTAMOL AEROSSOL 100MCG/DOSE SPRAY	FR	2000	TEUTO	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
127	SALBUTAMOL XAROPE	FR	1000	MULTILAB	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
128	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FR	2000	CIMED	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
129	SINVASTATINA 20MG	CP	1500 00	SANDOZ	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
130	SINVASTATINA 40MG	CP	2000 0	CIMED	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
131	SULFADIAZINA 500MG	CP	5000	SOBRAL	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
132	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G C/400G.	PT	800	NATIVITA	R\$ 64,13	R\$ 51.304,00
133	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G C/ 30G.	TB	2000	NATIVITA	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
134	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	CP	3000 0	BELFAR	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
135	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 40MG +8MG SUSP	FR	2000	VITAMEDIC	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
136	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE	FR	2000	NATULAB	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

	BOAS PRATICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.						
137	SULFATO FERROSO 40MG	CP	6000 0	NATULAB	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00	
138	SULFATO FERROSO 5MG/ML	FR	1000	BELFAR	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00	
					TOT AL	R\$ 2.199.839,00	

2.1 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta dias corridos**), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.2.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipira/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BAIXA GRANDE/BA, 11 de junho de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.780.395/0001-06/I.E.: 062.026.098
FORNECEDOR/PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2025

Aos onze dias do mês de junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF sob o n 13.794.912.0001-24, com sede na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Centro, Baixa Grande/Ba - CEP 44.620, denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 - 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2025**, oriunda do **Processo Administrativo N.º 154/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL	APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ	13.917.345/0001-56
ENDEREÇO	Rodovia BA 093 N.º2603 - KM 02 - FAZENDA SANTA ROSA	CEP:	43.700-000
BAIRRO CENTRO –	CIDA DE SIMOES FILHOS	ESTADO	BAHIA
E-MAIL	vendas@apolohospitalar.com	TELEFONE	(74) 9991-9730
DADOS BANCÁRIOS	BANCO UNICRED DO BRASIL – AG 5902 C/C 95381-4		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	VICTOR DE FRANÇA PINTO	CPF: REPRESENTANTE LEGAL	068.232.865-04
		RG REPRESENTANTE LEGAL	14170097-13

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE-BA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE, DA FARMÁCIA BÁSICA E DO HOSPITAL MILTON PAMPONET RIBEIRO.**

1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ **505.700,00 (quinhentos e cinco mil e setecentos reais)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, que é parte integrante deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ÁCIDO ASCORBICO 100 MG/ML SOL. INJ. AMP 5 ML	AMP	2.500	HYPOFARMA	R\$ 0,67	R\$ 1.675,00
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOL. INJ.	AMP	1.500	BLAU	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
3	ADENOSINA3 MG/MLFR.2ML	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
4	AMBROXOL XAROPE 3 MG/MLFR. 100ML	FR	300	FARMACE	R\$ 2,00	R\$ 600,00
5	AMBROXOL XAROPE 6MG/MLFR. 100ML	FR	300	FARMACE	R\$ 2,35	R\$ 705,00
6	AMICACINA 100MGSOL. INJ.	AMP	500	TEUTO	R\$ 1,80	R\$ 900,00
7	AMICACINA 500MG	AMP	500	TEUTO	R\$ 4,34	R\$ 2.170,00
8	AMIODARONA , CLORIDRATO 50 MG/ML , AMP. 3 ML , INJ.	AMP	500	HIPOLABOR	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
9	AMPICILINA , SÓDICA 1000 MG	AMP	1.000	EUGIA	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
10	AMPICILINA, SÓDICA 500 MG	AMP	1.000	TEUTO	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00
11	ATENSINA 0,100 MG (CLORIDRATO DE CLONIDINA)	COM	500	MAWDSLEYS	R\$ 0,28	R\$ 140,00
12	ATROPINA, SULFATO, 0,25 MG/ML AMP. 1 ML , INJ .	AMP	500	FARMACE	R\$ 0,65	R\$ 325,00
13	BENZILPENICILINA 600.000 UI SOL. INJ.	AMP	1.000	TEUTO	R\$ 5,11	R\$ 5.110,00
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200,00 UI INJ.	AMP	3.000	TEUTO	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
15	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA 5.000.000 UI SOL. INJ.	AMP	600	BLAU	R\$ 13,52	R\$ 8.112,00
16	BICARBONATO, DE SÓDIO 1 MEQ/ML 8,4 % SOL. INJ. 10 ML	AMP	200	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 200,00
17	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/20ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	FR	100	PRATI	R\$ 1,19	R\$ 119,00
18	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOL INJ AMP 1 ML	AMP	3.000	HYPOFARMA	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
19	CAPTOPRIL 25 MG COMP.	COM	1.000	PRATI	R\$ 0,04	R\$ 40,00
20	CEDILANIDE (DESLANOSIDEO) 2 MG/ML FR. 2 ML	AMP	500	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
21	CEFALOTINA 1 G SOL. INJ.	AMP	1.500	BLAU	R\$ 5,82	R\$ 8.730,00
22	CEFTRIAXONA, SÓDICA 1000MG, PO PARA SOL. INJ. INTRAVENOSA, FR. AMP.	AMP	2.000	BLAU	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
23	CEFTRIAXONA, SÓDICA 500MG, PO PARA SOL. INJ. INTRAVENOSA, FR. AMP.	AMP	1.000	EUROFARMA	R\$ 13,25	R\$ 13.250,00
24	CETOPROFENO EV 100 MG PÓ	AMP	2500	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,99	R\$ 9.975,00
25	CETOPROFENO IM 50 MG/ML FR. 2 ML	AMP	3500	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00
26	CINARIZINA 25 MG COMP.	COM	500	RANBAXY	R\$ 0,22	R\$ 110,00
27	CINARIZINA 75 MG COMP.	COM	500	RANBAXY	R\$ 0,31	R\$ 155,00
28	CLIDAMICINA 150 MG/AMPOLA 4 ML	AMP	600	HYPOFARMA	R\$ 2,58	R\$ 1.548,00
29	CLOPIDOGREL COMP. 75 MG	COM	500	BIOLAB	R\$ 0,50	R\$ 250,00
30	CLORANFENICOL , SÓDICO 1000 MG SOL. INJ.	AMP	500	BLAU	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
31	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % FR 10 ML	AMP	500	FARMACE	R\$ 0,47	R\$ 235,00
32	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MCG/1ML	AMP	600	HALEX ISTAR	R\$ 5,81	R\$ 3.486,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

33	COLAGENASE , U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G CREME BIS 30 GR	BIS	200	CRISTALIA	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
----	---	-----	-----	-----------	-----------	--------------

CENTO E DOZE MIL REAIS

R\$ 112.000,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	DEXAMETASONA 4 MG/ML FR. 2,5 ML	AMP	4.000	HYPOFARMA	R\$ 0,89	R\$ 3.560,00
2	DEXAMETASONA XAROPE	FR	300	FARMACE	R\$ 1,90	R\$ 570,00
3	DICLOFENACO 75 MG/ML FR. 3 ML	AMP	3.500	HYPOFARMA	R\$ 1,60	R\$ 5.600,00
4	DIMETICONA 75MG/ML FR C/ 10ML	AMP	800	AIRELA	R\$ 1,26	R\$ 1.008,00
5	DIPIRONA IG INJ.	AMP	6.000	SANTISA	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
6	DIPIRONA 500 MG COMP.	COM	2.000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 260,00
7	DIPIRONA GOTAS 500 MG/ML FR. 10 ML	FR	500	FARMACE	R\$ 1,20	R\$ 600,00
8	DOBUTAMINA 250 MG/ML FR 20 ML	AMP	300	HYPOFARMA	R\$ 4,69	R\$ 1.407,00
9	DOPAMINA 5MG/ML FR. 10 ML	AMP	400	CRISTALIA	R\$ 5,34	R\$ 2.136,00
10	ENOXAPARINA 40 MG/ 0,4 ML	AMP	800	BLAU	R\$ 18,74	R\$ 14.992,00
11	EPINEFRINA , SOL. INJ. 1 MG/ML AMP. L	AMP	800	HYPOFARMA	R\$ 0,90	R\$ 720,00
12	ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO) 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML SOL INJ AMP 5 ML	AMP	3.000	HYPOFARMA	R\$ 1,25	R\$ 3.750,00
13	ETILEFRINA 10 MG/ML FR. 1 ML	AMP	500	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,02	R\$ 1.010,00
14	FERROPURUM EV (SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML)	AMP	300	BLAU	R\$ 15,55	R\$ 4.665,00
15	FITOMENADIONA 10 MG/ML (HYVIT K) SOL INJ AMP 1 ML	AMP	800	HYPOFARMA	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
16	FRUTOSE 100 MG/ML + DIMENIDRINATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML 9DRAMIN B6 DL) SOL INJ AMP 10 ML	AMP	600	COSMED	R\$ 7,40	R\$ 4.440,00
17	FUROSEMIDA 10 MG/ML FR 2 ML	AMP	2.600	HYPOFARMA	R\$ 0,61	R\$ 1.586,00
18	GENTAMICINA 40 MG INJ	AMP	1.000	SANTISA	R\$ 0,98	R\$ 980,00
19	GENTAMICINA 80 MG INJ	AMP	1.000	HYPOFARMA	R\$ 0,89	R\$ 890,00
20	GLICOSE 25% C/10 ML	AMP	1.000	FARMACE	R\$ 0,47	R\$ 470,00
21	GLICOSE 50 % C/10 ML	AMP	1.000	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 800,00
22	HEPARINA 5.000 UI FR 0,25 ML	AMP	1.000	HIPOLABOR	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
23	HIDRALAZINA 20 MG/ML FR 1 ML	AMP	800	CRISTALIA	R\$ 8,57	R\$ 6.856,00
24	HIDROCORTISONA 100MG PO	AMP	2.000	TEUTO	R\$ 4,02	R\$ 8.040,00
25	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FR	500	AIRELA	R\$ 2,56	R\$ 1.280,00
26	HIDROCORTISONA 500 ML PO	AMP	2.000	TEUTO	R\$ 6,08	R\$ 12.160,00

OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS

R\$ 88.900,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	IBUPROFENO, 50MG/ML C/ 30ML	FR	500	NATULAB	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
2	ISSOSSORBIDA (DINITRATO) 5MG (ISORDIL) CPR SUBL CX C/ 30	COMP	500	E.M.S	R\$ 0,32	R\$ 160,00
3	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONST. C/20M	AMP	500	HYPOFARMA	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00
4	LIDOCAÍNA GEL 30G	BIS	200	PHARLAB	R\$ 4,26	R\$ 852,00
5	MEROPENÉM 1G PÓ INJETAVEL	AMP	600	BLAU	R\$ 20,89	R\$ 12.534,00
6	METOCLOPRAMIDA , SOL. INJETÁVEL 5MG/ML 2ML	AMP	3000	FARMACE	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

7	METOPROLOL 25MG COMP. SUCCITATO	COMP	500	PHARLAB	R\$ 0,33	R\$ 165,00
8	METOPROLOL 50MG COMP. SUCCITATO	COMP	500	PHARLAB	R\$ 0,41	R\$ 205,00
9	NISTATINA 100.000 UI/50ML	FR	100	PRATI	R\$ 5,01	R\$ 501,00
10	NOREPINEFRINA SOL.INJETAVEL 2MG/ML C/ 4ML	AMP	600	HYPOFARMA	R\$ 1,40	R\$ 840,00
11	OCITOCINA 50MG INJETAVEL	AMP	500	BLAU	R\$ 4,01	R\$ 2.005,00
12	ÓLEO MINERAL 100% C/100ML	FR	200	AIRELA	R\$ 1,78	R\$ 356,00
13	OMEPRAZOL 40MG PO INJETÁVEL ONDANSETRONA 2MG/ML	AMP	1500	BLAU	R\$ 9,76	R\$ 14.640,00
14	ONDANSETRONA 2MG/ML SOL. INJETAVEL C/ 2ML	AMP	3500	HYPOFARMA	R\$ 0,89	R\$ 3.115,00
15	OXACILINA 500MG INJETAVEL	AMP	1000	BLAU	R\$ 5,11	R\$ 5.110,00
16	PENICILINA CRISTALINA 5.000.00UI	AMP	600	BLAU	R\$ 13,52	R\$ 8.112,00
17	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL FR 60ML 3MG/ML	FR	200	PRATI	R\$ 5,01	R\$ 1.002,00
18	SULFADIAZINA DE PRATA 450G	PT	100	NATIVITA	R\$ 32,99	R\$ 3.299,00
19	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% C/10ML INJETAVEL	INJ	500	HALEX ISTAR	R\$ 5,32	R\$ 2.660,00
20	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO FRASCO C/10ML	FR	200	GSK	R\$ 16,42	R\$ 3.284,00
21	VITAMINA COMPLEXO B SOL.INJETAVEL C/2ML	INJ	3000	HYPOFARMA	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00

SESSENTA E SETE MIL REAIS

R\$ 67.000,00

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MG/ML SUSP. INJETÁVEL.	AMP	600	COSMED	R\$ 18,78	R\$ 11.268,00
2	ACICLOVIR 250MG INJETAVÉL	AMP	500	BLAU	R\$ 9,02	R\$ 4.510,00
3	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML INJETÁVEL	AMP	2.000	BLAU	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
4	AGUA BI-DESTILADA COM 10ML	AMP	3.000	FARMACE	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
5	ÁGUA BI-DESTILADA COM 500 ML	AMP	1.000	FARMACE	R\$ 5,22	R\$ 5.220,00
6	AMIODARONA 50 MG/ML. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	AMP	1.000	HIPOLABOR	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
7	AMPICILINA INJETAVEL IGR	AMP	1.000	EUGIA	R\$ 5,48	R\$ 5.480,00
8	ANTROPINA 0,25MG/ML IML INJETAVEL	AMP	1.000	FARMACE	R\$ 0,70	R\$ 700,00
9	BUPIVACAINA 5MG/ML	AMP	1.000	HYPOFARMA	R\$ 4,47	R\$ 4.470,00
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA C/5ML	AMP	2.000	HYPOFARMA	R\$ 1,25	R\$ 2.500,00
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG INJETAVEL	AMP	2.000	HYPOFARMA	R\$ 1,01	R\$ 2.020,00
12	CEFALOTINA IG INJETAVEL	AMP	1.000	BLAU	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
13	CEFTRIAXONA IG INJETAVEL	AMP	3.000	BLAU	R\$ 5,49	R\$ 16.470,00
14	CETOPROFENO 100MG IV INJETAVEL	AMP	1.500	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,40	R\$ 8.100,00
15	CETOPROFENO IM, 50 MG/ML.	AMP	10.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,79	R\$ 17.900,00
16	CIMETIDINA IML IV INJETAVEL	AMP	1.000	HYPOFARMA	R\$ 0,93	R\$ 930,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

17	CLINDAMICINA 150MG/ML	AMP	500	HYPOFARMA	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
18	CLORETO DE POTÁSSIO 10ML INJETAVEL	AMP	1.000	FARMACE	R\$ 0,44	R\$ 440,00
19	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA COM 10ML	AMP	1.000	EQUIPLEX	R\$ 0,20	R\$ 200,00
20	DEXAMETASONA 2MG INJETAVEL	AMP	2.000	HYPOFARMA	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00
21	DEXAMETASONA 4MG 2ML INJETAVEL	AMP	2.000	HYPOFARMA	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00
22	DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML INJETAVEL	AMP	2.000	HYPOFARMA	R\$ 1,56	R\$ 3.120,00
23	DIMENIDRATO+ PIRIDOXINA 50MG/ML +50MG/ML	AMP	2.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
24	DIPIRONA IGINJETAVEL	AMP	2.000	SANTISA	R\$ 1,36	R\$ 2.720,00
25	DOPAMINA5MG/ML 10ML INJETAVEL	AMP	1.000	CRISTALIA	R\$ 5,34	R\$ 5.340,00
26	ENOXAPARINA SÓDICA40MG/0,4ML	AMP	500	BLAU	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
27	EPINEFRINA, SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLA 1ML, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSAO: " VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO." APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS FABRICAÇÃO E CONTROLE — CBPFC DO FABRICANTE, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº460/99 NA ENTREGA DA PROPOSTA REFORMULADA. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL	AMP	1.000	HYPOFARMA	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
28	ETILEFRINA 10 MG SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	1.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,94	R\$ 1.940,00
29	FUROSEMIDA 20MG 2ML INJETAVEL	AMP	2.000	HYPOFARMA	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
30	GENTAMICINA 40MG INJETAVEL	AMP	1.000	SANTISA	R\$ 0,98	R\$ 980,00
31	GENTAMICINA 80MG INJETAVEL	AMP	1.000	HYPOFARMA	R\$ 0,88	R\$ 880,00
32	GLICOSE 50% C/10ML	AMP	2.000	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
33	HEPARINA SUB-CUTÂNEA AMPOLA COM 5.000UI/0,25ML. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO:" VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. "APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	AMP	1.000	HIPOLABOR	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
34	HIDRALAZINA IML INJETAVEL	AMP	1.000	CRISTALIA	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
35	HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL	AMP	1.000	TEUTO	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
36	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL	AMP	2.000	TEUTO	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
37	IMUNOGLOBULINA, ANTI-RH (D), SOLUCAO INJETAVEL 300MCG	AMP	50	CSL	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

38	LIDOCAINA INJETAVEL 2% S/V C/20ML	AMP	1.000	HYPOFARMA	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
39	MEROPENEM 500MG	AMP	600	BLAU	R\$ 42,22	R\$ 25.332,00
40	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, 2 ML.	AMP	3.000	FARMACE	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
41	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL	AMP	1.000	BLAU	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
42	ONDANSETRONA 2MG/ML	AMP	2.000	HYPOFARMA	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
43	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMP	500	HALEX ISTAR	R\$ 1,00	R\$ 500,00
44	VITAMINA C 200MC/ML 5ML INJETAVEL	AMP	1.500	HYPOFARMA	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
45	VITAMINA COMPLEXO B 500UI IV INJETAVEL	AMP	1.500	HYPOFARMA	R\$ 2,07	R\$ 3.105,00

R\$ 237.800,00

2.1 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.2.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipira/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BAIXA GRANDE/BA, 11 de junho de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
CNPJ: 13.917.345/0001-56
FORNECEDOR/PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2025

Aos onze dias do mês de junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF sob o n 13.794.912.0001-24, com sede na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Centro, Baixa Grande/Ba - CEP 44.620, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. 02297891 - 70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 276.669.055-72, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2025**, oriunda do **Processo Administrativo N.º 154/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL	M&A SUPRA COMERCIAL LTDA -	CNPJ	10.731.996/0001-69
ENDEREÇO	Rua A, N.º 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Caji,	CEP:	42700-000
BAIRRO Itinga,	CIDADE Lauro de Freitas-Ba-	ESTADO	BAHIA
E-MAIL	measupra@hotmail.com	TELEFONE	(74) 3641-0130 3641-0270
DADOS BANCÁRIOS	Banco: Bradesco	Agência: 3662-5	Conta Corrente: 5915-3
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Marco Antonio Crisóstomo Portela	CPF: REPRESENTANTE LEGAL	371.700.665-72
		RG REPRESENTANTE LEGAL	1638170

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para **QUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE-BA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE, DA FARMÁCIA BÁSICA E DO HOSPITAL MILTON PAMPONET RIBEIRO.**

1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ **R\$ 550.128,00 (quinhentos e cinquenta mil, cento e vinte oito reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL ITEM	MARCA / FABRICANTE
1	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML SOL.ORAL 100 ML	FR	2.000	6,40	12.800,00	HIPOLABOR
2	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 250MG	CP	10.000	0,60	6.000,00	BIOLAB
3	ÁCIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SÓDIO 500MG	CP	50.000	1,20	60.000,00	BIOLAB
4	AMITRIPTILINA 25MG	CP	100.000	0,08	8.000,00	SANOFI
5	AMITRIPTILINA 75MG	CP	10.000	0,40	4.000,00	SANOFI
6	BIPERIDENO 2MG	CP	70.000	0,32	22.400,00	UNIÃO QUIMICA
7	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	50.000	0,30	15.000,00	UNIÃO QUIMICA
8	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML SUSPENSÃO	FR	2.000	2,80	5.600,00	UNIÃO QUIMICA
9	CARBAMAZEPINA 400MG	CP	15.000	0,68	10.200,00	NOVARTIS
10	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	CP	20.000	0,40	8.000,00	HIPOLABOR
11	CLOMIPRAMINA 10MG	CP	30.000	0,24	7.200,00	E.M.S
12	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	40.000	1,54	61.600,00	E.M.S
13	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	CP	15.000	0,10	1.500,00	GEOLAB
14	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FR	1.000	2,80	2.800,00	GEOLAB
15	CLONAZEPAM 2MG	CP	30.000	0,10	3.000,00	GEOLAB
16	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML	FR	3.000	2,68	8.040,00	BLANVER
17	CLORPROMAZINA 100MG	CP	30.000	0,54	16.200,00	UNIÃO QUIMICA
18	CLORPROMAZINA 25MG	CP	10.000	0,42	4.200,00	CRISTÁLIA
19	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2.000	1,54	3.080,00	UNIÃO QUIMICA
20	DIAZEPAM 10MG	CP	60.000	0,10	6.000,00	UNIÃO QUIMICA
21	DIAZEPAM 5MG	CP	40.000	0,09	3.600,00	UNIÃO QUIMICA
22	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	1,20	1.200,00	UNIÃO QUIMICA
23	DICLORIDRATO DE TRIFLUOPERAZINA 5MG	CP	30.000	0,19	5.700,00	GLAXOS/DESCONTINUADO
24	FENITOINA 100MG	CP	50.000	0,32	16.000,00	TEUTO
25	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	2,80	2.800,00	HIPOLABOR
26	FENOBARBITAL 100MG	CP	70.000	0,26	18.200,00	TEUTO
27	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	2,80	2.800,00	CRISTÁLIA
28	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML 20ML	FR	4.000	1,54	6.160,00	UNIÃO QUIMICA
29	FLUMAZENIL, SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML, A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. " APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº460/99 NA ENTREGA DA PROPOSTA REFORMULADA. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAIS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL..	AMP	1.000	5,80	5.800,00	HIPOLABOR
30	FLUOXETINA 20MG	CP	80.000	0,14	11.200,00	E.M.S
31	HALOPERIDOL 1MG	CP	60.000	0,22	13.200,00	BIOQUIMICO
32	HALOPERIDOL 5MG	CP	80.000	0,23	18.400,00	UNIÃO QUIMICA
33	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3.000	1,28	3.840,00	UNIÃO QUIMICA
34	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML	FR	3.000	1,48	4.440,00	UNIÃO QUIMICA
35	HALOPERIDOL, DECANOATO 70,52MG (EQUIVALENTE A 50MG/ML)	AMP	4.000	10,80	43.200,00	UNIÃO QUIMICA
36	IMIPRAMINA 25MG	CP	12.000	0,46	5.520,00	CRISTÁLIA
37	MIDAZOLAM 2MG/ML	FR	700	1,40	980,00	CRISTÁLIA
38	MIDAZOLAN, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML AMP. 5ML A EMBALAGEM DEVERA CONTER A IMPRESSÃO "VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO".	AMP	1.000	1,40	1.400,00	HIPOLABOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

39	MORFINA, SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA DE 1ML. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSAO: " VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. " APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA Nº 460/99. EM CASO DE FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL.	AMP	600	3,84	2.304,00	HIPOLABOR
40	NORTRIPTILINA 25MG	CP	30.000	0,49	14.700,00	CELLERA
41	NORTRIPTILINA 50MG	CP	30.000	0,82	24.600,00	CELLERA
42	PETIDINA 50MG/ML	AMP	600	0,79	474,00	CRISTÁLIA/DESCONTINUADO
43	PROMETAZINA 25MG	CP	140.000	0,11	15.400,00	HIPOLABOR
44	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4.000	1,18	4.720,00	HIPOLABOR
45	RESPERIDONA 1MG	CP	30.000	0,20	6.000,00	PRATI DONADUZZI
46	RESPERIDONA 3MG	CP	30.000	0,30	9.000,00	PRATI DONADUZZI
47	RISPERIDONA 2MG	CP	30.000	0,21	6.300,00	PRATI DONADUZZI
48	RISPIRIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	FR	1.000	22,07	22.070,00	PRATI DONADUZZI
49	SERTRALINA 25MG	CP	10.000	1,24	12.400,00	EUROFARMA
50	TRAMADOL, SOLUÇÃO INJETAVEL 100MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	1.000	2,10	2.100,00	HIPOLABOR
quinhentos e cinquenta mil, cento e vinte e oito reais					550.128,00	

2.1 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.2.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737
Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipira/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BAIXA GRANDE/BA, 11 de junho de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

M&A SUPRA COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 10.731.996/0001-69
FORNECEDOR/PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Homologações



MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE
AV 2 DE JULHO, 64 - CENTRO
BAIXA GRANDE - BAHIA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico PE022/2025

Às 15:16 horas do dia **10 de junho de 2025**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) Adroaldo dos Santos Ribeiro, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº **154/2025**, Pregão nº **PE022/2025**.

Resultado da Homologação

Lote: 1

Descrição Lote: LOTE 01
Valor Estimado: 224.327,00
situação: Homologado

Aceito para: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO **pelo melhor lance** de R\$ 112.000,00

Eventos Lances Lote

Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:15:09	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 112.000,00.
Homologado	10/06/2025 15:16:56	Homologado o lote da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 112.000,00.

Lote: 2

Descrição Lote: LOTE 02
Valor Estimado: 149.753,00
situação: Homologado

Aceito para: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO **pelo melhor lance** de R\$ 88.900,00

Eventos Lances Lote		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:15:19	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO , CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 88.900,00.
Homologado	10/06/2025 15:17:06	Homologado o lote da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO , CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 88.900,00.
Lote: 3		
Descrição Lote: LOTE 03 Valor Estimado: 117.387,00 situação: Homologado		
Aceito para: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO pelo melhor lance de R\$ 67.000,00		
Eventos Lances Lote		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:15:30	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO , CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 67.000,00.
Homologado	10/06/2025 15:17:14	Homologado o lote da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO , CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 67.000,00.
Lote: 4		
Descrição Lote: LOTE 04 Valor Estimado: 41.154,00 situação: Homologado		
Aceito para: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA pelo melhor lance de R\$ 23.314,00		
Eventos Lances Lote		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:15:53	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 17.406.286/0001-02, pelo melhor lance de R\$ 23.314,00.
Homologado	10/06/2025 15:17:36	Homologado o lote da proposta. Fornecedor: MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 17.406.286/0001-02, pelo melhor lance de R\$ 23.314,00. ^
Lote: 5		

Descrição Lote: LOTE 05 Valor Estimado: 1.012.908,00 situação: Homologado		
Aceito para: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA pele melhor lance de R\$ 550.128,00		
Eventos Lances Lote		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:16:07	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.731.996/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 550.128,00.
Homologado	10/06/2025 15:17:45	Homologado o lote da proposta. Fornecedor: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.731.996/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 550.128,00.
Lote: 6		
Descrição Lote: LOTE 06 Valor Estimado: 399.881,00 situação: Homologado		
Aceito para: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO pele melhor lance de R\$ 237.800,00		
Eventos Lances Lote		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:16:17	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO , CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 237.800,00.
Homologado	10/06/2025 15:17:52	Homologado o lote da proposta. Fornecedor: APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO , CNPJ/CPF: 13.917.345/0001-56, pelo melhor lance de R\$ 237.800,00.
Lote: 7		
Descrição Lote: LOTE 07 Valor Estimado: 3.557.269,00 situação: Homologado		
Aceito para: TOP VIDA HOSPITALAR LTDA pele melhor lance de R\$ 2.199.839,00		
Eventos Lances Lote		
Evento	Data/Horário	Observação
Adjudicado	10/06/2025 15:16:26	Adjudicado individual da proposta. Fornecedor: TOP VIDA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 05.780.395/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 2.199.839,00.

Homologado	10/06/2025 15:18:00	Homologado o lote da proposta. Fornecedor: TOP VIDA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF: 05.780.395/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 2.199.839,00.
------------	------------------------	---

Eventos do Pregão		
Evento	Data/Horário	Mensagem
Não existem registros.		

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

◀ Voltar

🖨 Imprimir

^